

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar contratação de empresa para à execução de serviços artísticos, consistentes na criação e pintura de 10 (dez) murais artísticos em espaços públicos no âmbito do Município de Wagner/BA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis entre os horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas ao setor de Administração/Licitações através do e-mail: pmw.balicitacoes@gmail.com O Termo de Referência se encontra à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico: <https://wagner.ba.gov.br/> Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados na Prefeitura Municipal no Setor de Administração/Licitações, situada na Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner - BA - CEP 46971-135, Fone: (75) 3336-2264 – Luiz Antônio.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência para contratação de empresa para à execução de serviços artísticos, consistentes na criação e pintura de 10 (dez) murais artísticos em espaços públicos no âmbito do Município de Wagner/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	Execução de serviços artísticos, consistentes na criação e pintura de 10 (dez) murais artísticos em espaços públicos no âmbito do Município de Wagner/BA. A efetiva prestação do serviço, compreenderá por parte do contratado: Criação artística; Fornecimento dos materiais; Logística e descolamento; Preparação e acabamento; Finalização e acabamento.	SEV	1

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa para à execução de serviços artísticos, consistentes na criação e pintura de 10 (dez) murais artísticos em espaços públicos no âmbito do Município de Wagner/BA, justifica-se pela necessidade de promover a valorização estética urbana, o fortalecimento da identidade cultural local e o incentivo ao acesso à arte.

O projeto não busca apenas a intervenção estética dos espaços, mas também visa democratizar o acesso à arte e humanizar o ambiente urbano, transformando espaços públicos em uma galeria a céu aberto. A iniciativa atua como ferramenta de inclusão social, incentivando o pertencimento comunitário, valorizando os artistas locais e impulsionando o turismo e a economia criativa do município de Wagner/BA.

Os benefícios que justificam o investimento incluem:

- **Revitalização Urbana:** Troca de espaços deteriorados por intervenções estéticas que melhoram a paisagem e o bem-estar visual.

- **Identidade Cultural:** Fomento de obras que refletem a história, as tradições e a identidade do povo baiano e da região da Chapada Diamantina.
- **Acesso à Cultura:** Democratização do acesso às artes visuais fora dos ambientes restritos (como museus), atingindo os moradores nos seus bairros de forma gratuita.
- **Turismo e Economia:** Estímulo ao setor de turismo local, atraindo visitantes interessados em roteiros de arte urbana e gerando demanda para o comércio e serviços da região.
- **Valorização dos Artistas e Cidadania:** A iniciativa garante espaço para a expressão de artistas regionais e estimula o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade em relação aos seus espaços públicos.

A não contratação de serviços para a criação dos 10 murais em Wagner/BA gerará um impacto negativo cumulativo. O município perderá a oportunidade de revitalizar áreas degradadas, deixando de gerar renda, empregos locais e atração turística. Além disso, resultará no enfraquecimento do sentimento de pertencimento comunitário e da identidade cultural da população.

4.0 OBJETIVO

4.1. O projeto visa a intervenção estética dos espaços, além de democratizar o acesso à arte e humanizar o ambiente urbano, transformando espaços públicos em uma galeria a céu aberto. A iniciativa atua como ferramenta de inclusão social, incentivando o pertencimento comunitário, valorizando os artistas locais e impulsionando o turismo e a economia criativa do município de Wagner/BA.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do fornecimento/prestação de serviço conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.0 DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços/Fornecimento serão constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a projeção de demandas das atividades e sessões, sendo resguardado o direito da Administração Municipal de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a). A vigência será até no máximo julho/2027.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.0 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.0 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um

por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

WAGNER BAHIA, 14 DE JULHO DE 2026.

Raumi Joaquim de Souza
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo